****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 55, Ano 64 Sábado.**

**23 de Março de 2019**

**GABINETE DO PREFEITO**

**BRUNO COVAS**

**DECRETOS. Pág, 01**

**DECRETO Nº 58.676, DE 22 DE MARÇO DE 2019**

Institui o Programa Municipal Mãos e

Mentes Paulistanas, no âmbito do Programa Municipal do Artesanato Paulistano,

criado pela Lei n° 16.573, de 18 de novembro de 2016.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Programa Municipal do

Artesanato Paulistano, criado pela Lei n° 16.573, de 18 de novembro de 2016, o Programa Municipal Mãos e Mentes Paulistanas, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades

visando à valorização do artesão e do trabalhador manual na

Cidade de São Paulo, mediante a elevação de seu nível cultural,

profissional, social e econômico, bem como à promoção do

artesanato e das manualidades como instrumento de trabalho,

empreendedorismo e inclusão produtiva.

Parágrafo único. O Programa Municipal Mãos e Mentes

Paulistanas ficará sob responsabilidade da **Secretaria Municipal**

**de Desenvolvimento Econômico e Trabalho**, que estabelecerá os

procedimentos para a sua implementação, controle, monitoramento e avaliação.

Art. 2º O Programa Municipal Mãos e Mentes Paulistanas

promoverá:

I - a capacitação do artesão e do trabalhador manual na

Cidade de São Paulo por meio de cursos, oficinas, seminários e

demais ações educativas que os auxiliem no aprimoramento do

trabalho do empreendedor artesanal, bem como na instrução e

formação do empreendedorismo artesanal e manual;

II - a realização de feiras e exposições que visem à produção e à comercialização de produtos artesanais e trabalhos

manuais;

III - o incentivo à integração de iniciativas relacionadas

ao artesanato, à troca de experiências e ao aprimoramento de

gestão de processos e produtos artesanais e trabalhos manuais;

IV - medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e do trabalho manual, bem como da capacidade

empreendedora para maior inserção dos produtos paulistanos

nos mercados nacionais e internacionais;

V - a identificação de espaços mercadológicos e públicos

adequados à divulgação e à comercialização dos produtos

artesanais, bem como a definição de diretrizes para a organização, a criação e a participação em feiras, mostras e eventos

nacionais e internacionais;

VI - o mapeamento do setor artesanal na Cidade de São

Paulo, por meio de estudos técnicos e do cadastro do artesão

e do trabalhador manual, visando à elaboração de políticas

públicas para o setor;

VII - métodos de formação de empreendedores, com a

formalização do artesão e do trabalhador manual e o incentivo

à participação em associações e cooperativas como forma de

melhorar a gestão do processo de produção;

VIII - a implantação da Rede Municipal do Empreendedorismo Artesanal e Manual, a fim de possibilitar a troca de

experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários, individuais e coletivos, para o fortalecimento econômico

do segmento;

IX - o desenvolvimento de estratégias e ações para o

fortalecimento e o crescimento das iniciativas produtivas no

universo da economia criativa, da economia solidária e do

cooperativismo;

X - o acesso ao microcrédito e às ações de fomento, visando ao desenvolvimento do empreendedorismo artesanal e

manual.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA

Art. 3º São objetivos gerais do Programa Municipal Mãos e

Mentes Paulistanas:

I - fortalecer e promover o setor de artesanato e manualidades como instrumento de geração de renda, inclusão produtiva e desenvolvimento local;

II - identificar, articular e engajar os atores do ecossistema;

III - incentivar o empreendedorismo nos setores de artesanato e manualidades, sempre aliado aos valores da economia

colaborativa, da comercialização justa e da produção sustentável;

IV - valorizar e garantir os direitos dos profissionais de artesanato e de manualidades como agentes de desenvolvimento

econômico, cultural e social;

V - promover a inserção social cidadã por meio da inclusão

produtiva;

VI - contribuir para o acesso dos cidadãos a oportunidades

de trabalho e geração de renda por meio do setor de artesanato

e manualidades;

VII - reconhecer e promover o trabalho do empreendedor

artesanal e manual como instrumento de expressão cultural local;

VIII - promover a qualificação e a capacitação técnica do

empreendedor artesanal e manual e daqueles que buscam

novas formas de geração de renda;

IX - potencializar o acesso ao mercado do empreendedor

artesanal e manual.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa Municipal

Mãos e Mentes Paulistanas:

I - implantar o sistema de cadastro municipal do artesão e

do trabalhador manual, mediante portaria da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho**;

II - incentivar a formalização do artesão e do trabalhador

manual como Microempreendedor Individual - MEI e a constituição de cooperativas ou associações;

III - propiciar a capacitação e a qualificação do artesão

e do trabalhador manual, por meio de cursos, workshops e

palestras específicas, bem como a execução de ações voltadas

aos iniciantes e ao público em geral, com uma metodologia

experiencial e integradora, para o desenvolvimento de competências e habilidades empreendedoras e o aprimoramento das

técnicas produtivas;

IV - criar espaços e ações para a incubação e a aceleração

do artesão, do trabalhador manual e dos grupos produtivos

artesanais, por meio de parcerias públicas ou privadas;

V - implantar a Rede Municipal do Empreendedorismo

Artesanal e Manual, para a troca de experiências e intercâmbios e o desenvolvimento de negócios solidários, objetivando o

fortalecimento econômico do segmento;

VI - divulgar o artesanato e as manualidades por meio

de materiais e campanhas de comunicação da Prefeitura, em

lugares públicos e em feiras, mostras e eventos nacionais e

internacionais;

VII - elaborar e implementar metodologia de curadoria

da produção artesanal e de manualidades com o intuito de

selecionar o artesão e o trabalhador manual para as diferentes

ações do Programa;

VIII - criar oportunidades, em parceria com outras Secretarias Municipais, quando necessário, para o acesso ao mercado

do artesão e do trabalhador manual credenciados no Programa,

por meio da organização de feiras, festivais e lojas sociais;

IX - viabilizar a obtenção de linhas de crédito subsidiado

para o artesão, o trabalhador manual e suas cooperativas e

associações.

Art. 5º Para os fins deste decreto, adota-se a definição de

empreendedor artesanal constante do artigo 3º, “caput”, da Lei

16.573, de 2016, para identificar tanto o empreendedor artesanal quanto o manual.

§ 1º No âmbito do Programa Municipal Mãos e Mentes

Paulistanas, considera-se:

I - empreendedor manual: aquele que somente realiza um

trabalho manual, sem necessariamente transformar a matéria-

-prima, mas com desenho próprio, qualidade na produção e no

acabamento;

II - artista plástico e ecodesigner: aquele que atue com trabalho manual, exercendo atividade fabril domiciliar ou de micro

empreendimento, com a utilização de técnicas não sofisticadas

e de baixo custo.

§ 2º Não se considera produto artesanal ou manual aquele

que contiver qualquer material que viole a Lei Federal nº 9.279,

de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, a Lei Federal nº 9.610, de 19 de

fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação

sobre direitos autorais, bem como quaisquer outras normas

atinentes à propriedade intelectual e industrial.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Dos Instrumentos

Art. 6º A promoção de ações visando ao desenvolvimento

do artesanato paulistano, conforme previsto neste decreto,

bem como de políticas públicas voltadas ao fortalecimento do

empreendedorismo artesanal e manual, ficará sob responsabilidade da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho**.

Art. 7º O Programa Municipal Mãos e Mentes Paulistanas

promoverá ações e atividades voltadas ao fomento, à articulação e ao fortalecimento do ecossistema no Município de São

Paulo, em especial as seguintes:

I - desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e

o crescimento das iniciativas produtivas no âmbito do artesanato e das manualidades, da economia criativa, da economia

solidária e do cooperativismo;

II - reunir, elaborar, manter e atualizar informações relativas ao artesanato e às manualidades, isoladamente ou em

conjunto com outros órgãos ou entidades, criando o cadastro

correspondente;

III - desenvolver ações para a promoção do artesanato e

das manualidades nos equipamentos, políticas e projetos sob

sua responsabilidade;

IV - realizar, diretamente ou por meio de parcerias, processos formativos e de qualificação técnica e profissional sobre

empreendedorismo e temáticas que apoiem o artesanato e as

manualidades, a partir das demandas apresentadas pela Comissão do Programa Municipal Mãos e Mentes Paulistanas a que

se refere o artigo 8º deste decreto;

V - fomentar feiras e eventos que contemplem acesso ao

mercado aos empreendedores artesanais;

VI - articular parceria com “marketplaces”, facilitando o

acesso ao mercado via “e-commerce”;

VII - fomentar o desenvolvimento de tecnologias, como

aplicativos, plataformas, lojas digitais, entre outros, para o crescimento e acesso desse setor ao mercado.

Seção II

Do Controle e da Participação Social

Art. 8º Fica criada a Comissão do Programa Municipal

Mãos e Mentes Paulistanas, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a implementação das ações previstas no

Programa;

II - opinar e sugerir diretrizes, metas e ações do Programa;

III - sugerir o orçamento anual do Programa.

§ 1º A Comissão do Programa Municipal Mãos e Mentes Paulistanas será presidida pela Secretaria **Municipal de**

**Desenvolvimento Econômico e Trabalho**, reunindo 50% de

representação governamental e 50% do ecossistema artesanal

e manual, na condição de representantes da sociedade civil

organizada, com a finalidade de apreciar, acompanhar e avaliar

o Programa Municipal Mãos e Mentes Paulistanas, propondo as

medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus

princípios e diretrizes.

§ 2º O número de membros, a organização e o funcionamento da Comissão serão estabelecidos por meio de portaria

da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e**

**Trabalho**.

Seção III

Dos Recursos e da Integração com outras Políticas

Art. 9º Poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nas esferas federal,

estadual e municipal, bem como com entidades privadas, com

o objetivo de suprir as necessidades do Programa Municipal

Mãos e Mentes Paulistanas, por meio de cooperação técnica,

financeira, de gestão e científica.

Parágrafo único. As parcerias deverão ser estabelecidas

para fins de:

I - elaboração de estudos mercadológicos, antropológicos

e correlatos;

II - de criação de estratégias de captação de recursos para

fomentar as ações do Programa, no âmbito dos eixos de incentivo financeiro, microcrédito e escoamento estratégico para o

acesso ao mercado;

III - quaisquer outras iniciativas que visem ao pleno atendimento da proposta.

Art. 10. **A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho** poderá fomentar e articular feiras e eventos

que proporcionem acesso ao mercado para os empreendedores

artesanais que fizerem parte do Programa Municipal Mãos e

Mentes Paulistanas em todas as regiões do Município de São

Paulo, conforme diretrizes estabelecidas no Decreto nº 43.798,

de 16 de setembro de 2003.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste decreto

correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de

março de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

**ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT, Secretária**

**Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho**

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de

Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 22 de março de 2019

**PORTARIAS. Pág, 01**

**PORTARIA 200, DE 22 DE MARÇO DE 2019**

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor RODRIGO MASSI DA SILVA, RF 843.276.7,

para, no período de 24 a 30 de março de 2019, substituir o senhor LUIZ ALVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES, RF 856.923.1,

no cargo de Secretário Executivo, referência SM, do Gabinete

do Prefeito, em virtude de seu afastamento para participar de

evento internacional de interesse da Administração.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de

março de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

**PORTARIA 201, DE 22 DE MARÇO DE 2019**

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar a senhora RITA DE CASSIA EMERY SACHSE, RF

570.469.3, para, no período de 23 de março a 06 de abril

de 2019, substituir a senhora TARCILA PERES SANTOS, RF

835.897.4, no cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Secretaria do Governo Municipal, em virtude de seu afastamento

para empreender viagem à cidade de Madrid (Espanha), com a

finalidade de participar da “Tercera Edición del Curso de Alta

Especialización en Gobierno y Derecho Local”.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de

março de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

**SERVIDORES. Pág, 32**,

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA EXPEDIDA/DESIGNAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO

O Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico e Trabalho, no uso de suas atribuições legais expede as seguintes portarias:

**PORTARIA N° 007/2019/SMDET**

Designando a Sra. LUIZA APARECIDA DE ARAUJO, RF.

734.603.4/1, Assistente de Gestão de Políticas Públicas M6,

efetiva, para exercer o cargo de Assessor Técnico I – DAS 11, de

Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma

de nível superior, da Supervisão de Segurança Alimentar e Nutricional, do Departamento de Segurança Alimentar e Agricultura, da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

em substituição a Sra. CAROLINA ERRERIA CORTEZ DE SOUZA, R.F. 847.197.5/1, Assessor Técnico I – DAS 11, comissionada, durante o impedimento legal por férias, no período de

27/02/2019 a 28/03/2019.

**PORTARIA N° 008/2019/SMDET**

Designando a Sra. LUIZA APARECIDA DE ARAUJO, RF.

734.603.4/1, Assistente de Gestão de Políticas Públicas M6,

efetiva, para exercer o cargo de Assessor Técnico I – DAS 11, de

Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma

de nível superior, da Supervisão de Segurança Alimentar e Nutricional, do Departamento de Segurança Alimentar e Agricultura, da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

em substituição a Sra. CAROLINA ERRERIA CORTEZ DE SOUZA, R.F. 847.197.5/1, Assessor Técnico I – DAS 11, comissionada, durante o impedimento legal por férias, no período de

01/04/2019 a 30/04/2019.

GRATIFICAÇÃO DE GABINETE

Gratificações de Gabinete, concedidas nos termos do artigo

100 da Lei 8.989/1979:



**EDITAIS. Pág, 60**

**HABITAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO**

**MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SECMH**

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO

MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

7ª GESTÃO 2018/2020

Data da Reunião: 13 de fevereiro de 2019

Local: Rua Líbero Badaró nº 504 – 18º andar – Sala 182 –

Centro – SP

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano 2019, às 14h, nas

dependências do Edifício Martinelli, 18º andar, sala 182, auditório, Rua Líbero Badaró, 504, Centro, em São Paulo, reuniram-se,

para a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Habitação – 7ª Gestão – 2018/2020, conforme lista de presença, os **Membros Ausentes os (as) conselheiros (as):** Bruna Fábio Antunes **(Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE),** Tamara F. Burg **(Conselheira Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE)**